DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Agentes responsáveis pela cotação: Jackson Fabris, Jorge Paulo de Almeida e Thales Correia Gomes

Fontes consultadas: Portal Nacional de Contratações Públicas e Consulta direta ao fornecedor.

Série de preços coletados: Os preços coletados estão discriminados no documento QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS.

Método aplicado: Média Aritmética

Justificativa para a metodologia utilizada:

Média/Mediana: O parâmetro utilizado para definir o valor estimado foi a média aritmética, visto que não houve grande alteração de preço entre a maioria das cotações.

1. Foram priorizados os parâmetros dos incisos I e II do § 1º do art. 23 da Lei n° 14.133/2021?

(x) sim ( )não

Justificativa:
Foi adotada os parametros I e IV de forma combinada.

2. A pesquisa de preços foi realizada somente com fornecedores?

( ) sim (x)não

3. A quantidade dos itens pesquisados é compatível com a quantidade a ser adquirida?

( ) sim (x)não

Justificativa:
A pesquisa direta junto ao fornecedor foi realizada de acordo com a quantidade estimada precisa. As aquisições efetuadas no âmbito do PNCP apresentaram valores contratuais inferiores à estimativa inicial para essas transações. No entanto, é importante ressaltar que o critério de avaliação predominante para esta contratação é o maior desconto. Portanto, o quantitativo contratado não impacta no percentual de desconto oferecido pela licitante, uma vez que não há margem para obtenção de proposta mais vantajosa por meio de economia de escala.

4. Os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados foram desconsiderados?

( ) sim (x)não

Justificativa:
A empresa AGÊNCIA AEROTUR LTDA submeteu uma proposta com desconto de 0,01% (um centésimo por cento), enquanto as demais propostas variaram entre 12% (doze por cento) e 15,55% (quinze por cento e cinquenta e cinco centésimos por cento). É relevante observar que, conforme o item IV do § 1º do art. 23 da Lei n° 14.133/2021, a pesquisa direta deveria envolver três fornecedores, entretanto, nesta pesquisa, apenas duas empresas apresentaram orçamentos válidos.

Ressalta-se que o envio de orçamentos pelos fornecedores evidencia o interesse em participar da contratação. A desconsideração de uma cotação específica poderia resultar no desinteresse desse fornecedor, considerando tal aspecto como um ponto relevante na análise das propostas.

A desconsideração dessa proposta não ocasionaria grandes benefícios para a licitação visto que o desconto estimado seria alterado de 11,14% para 13,92%, e que nesse processo há cotação de fornecedor com o desconto de 15% e caso esse fornecedor participe da Licitação, não será aceito desconto inferior ao oferecido na Pesquisa de Preço.

5. Houve pesquisa com menos de três preços?

( ) sim (x)não

6. Descrição do objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas em voos nacionais, com reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Linhares.

7. Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte:

	COTAÇÃO COM FORNECEDORES		COTAÇÃO COM OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS		
	COTAÇÃO 1	COTAÇÃO 2	COTAÇÃO 3	COTAÇÃO 4	COTAÇÃO 5
RAZÃO SOCIAL	**AGÊNCIA AEROTUR LTDA**	**AZ TURISMO E VIAGENS LTDA EPP**	**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-17 REGIAO**	**CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL CRESS 17 REGIA**	**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPAC**
Desconto (%) Sobre a Tarifa	0,01	15	12	13,13	15,15
Desconto Médio Estimado (%)	11,14				

$$Desconto\ Médio = \frac{Cotação\ 1 + cotação\ 2 + cotação\ 3 + cotação\ 4 + cotação\ 5}{quantidades\ de\ cotações}$$

$$Desconto\ Médio = \frac{0{,}01 + 15 + 12 + 13{,}13 + 15{,}15}{5}$$

$$Desconto\ Médio = 11{,}14\ \%$$

8. Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores:
Foram consultados todos os fornecedores que tiveram seus dados encontrados na internet após pesquisar o termo “agências de viagens no ES” “agências de viagens” e “licitação – agencia de viagens” no Buscador (google.com.br).
Também foi enviado a solicitação de cotação para as empresas que participaram da pesquisa na última contratação.

Linhares, 05 de fevereiro de 2024

JACKSON FABRIS:12759508765

Assinado de forma digital por JACKSON FABRIS:12759508765
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR DIGITA CERTIFICADOS DIGITAIS, ou=Presencial, ou=33506215000138, cn=JACKSON FABRIS:12759508765
Dados: 2024.02.05 10:52:13 -03'00'

JACKSON FABRIS
DIRETOR DE SUPRIMENTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

gov.br Documento assinado digitalmente
JORGE PAULO DE ALMEIDA
Data: 05/02/2024 10:50:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JORGE PAULO DE ALMEIDA
TÉCNICO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

gov.br Documento assinado digitalmente
THALES CORREIA GOMES
Data: 05/02/2024 10:44:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

THALES CORREIA GOMES
TÉCNICO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

NS@JGA?ï îMCK QGRC MDGAG?J B? Aê K?P? KSLGAGN?J
BC JGL F?PCQ

AVISO DE CONTRATAÇÃO NO SITE OFICIAL DA CML

De Departamento de Compras e Suprimentos <compras@camaralinhares.es.gov.br>
Para Comunicacao <comunicacao@camaralinhares.es.gov.br>
Data 29/01/2024 16:13

Ótima tarde,

Em atenção ao parágrafo 3º do artigo 75 da Lei n° 14.133/2021, que dispõe sobre a divulgação no sítio eletrônico oficial do Órgão Público, referente ao interesse da administração em obter propostas.

Dessa forma, solicito que seja procedida a divulgação no site oficial da Câmara Municipal de Linhares, contendo as seguintes informações:

A Câmara Municipal de Linhares, para fins de pesquisa de preços de mercado, CONVOCA todos os interessados no respectivo ramo de atividade, para apresentarem PROPOSTA DE ORÇAMENTO, conforme objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas em voos nacionais, com reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Linhares.

O Termo de Referência, com as especificações da contratação e demais informações poderão ser solicitados junto ao Departamento de Compras e Suprimentos, pelo e-mail *compras@camaralinhares.es.gov.br* e/ou pelo site *https://www.camaralinhares.es.gov.br/transparencia/licitacao*.

Pesquisa de Preço n° 007/2024 - Processo Administrativo n° 8604/2023.

--
Atenciosamente,

Jackson Fabris
Departamento de Compras e Suprimentos
Câmara Municipal de Linhares-ES
(27) 3372-6516 / (27) 3372-6540

CML realiza pesquisa de preço de mercado

Interessados têm até as 9 horas da próxima segunda-feira para enviar propostas

29 de janeiro de 2024 às 00h00.

A Câmara Municipal de Linhares, para fins de pesquisa de preços de mercado, convoca todos os interessados no respectivo ramo de atividade, para apresentarem até as 9 horas da próxima segunda-feira, dia 05 de fevereiro de 2024, proposta de orçamento, conforme objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas em voos nacionais, com reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Linhares.

O Termo de Referência, com as especificações da contratação e demais informações poderão ser solicitados junto ao Departamento de Compras e Suprimentos, pelo e-mail compras@camaralinhares.es.gov.br e/ou pelo site https://www.camaralinhares.es.gov.br/transparencia/licitacao.

Pesquisa de Preço n° 007/2024 - Processo Administrativo n° 8604/2023.

Recebimento de propostas até **segunda-feira (05/02).**

E-mail compras@camaralinhares.es.gov.br

Site https://www.camaralinhares.es.gov.br/transparencia/licitacao.

Privacidade - Termos

Atendimento ao Público

De segunda a sexta-feira:
das 7 às 18 horas

E-mail

comunicacao@camaralinhares.es.gov.br

Sessões Plenárias

Segundas-feiras, às 18 horas

Telefone

(27) 3372-6500

Endereço

Av. José Tesch, 1021 - Centro - Linhares - ES CEP 29900-220

Localização

INSTITUCIONAL

História

Símbolos Municipais

Missão, Visão e Valores

Função e Definição

Organograma

Como Chegar

PRODUÇÃO LEGISLATIVA

Processo Legislativo

Atas das Sessões

Pauta da Sessão

Tribuna Livre

VEREADORES

PESQUISA DE PREÇO N° 007/2024

DETALHES DA LICITAÇÃO | DOCUMENTOS | LICITANTES

ACOMPANHAMENTO POR E-MAIL

Objeto Licitado:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas em voos nacionais, com reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Linhares.
Modalidade:	COTAÇÃO DE PREÇO
Situação:	EM ANDAMENTO
Data de Publicação:	29/01/2024
Data de Abertura:	05/02/2024 - 09:00
N° do Processo:	8604/2023
Local da Licitação:	Câmara Municipal de Linhares
Telefone:	(27) 3372-6516
E-mail:	compras@camaralinhares.es.gov.br
Responsável:	Comissão de Planejamento

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (AMUNES)

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1255321

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente	CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Publicador	JACKSON FABRIS
Data/Hora Recebimento	29/01/2024 16:19:31

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	1255321
Título	AVISO DE PESQUISA DE PREÇO - P. 8604.2023 - Passagens Aereas
Categoria de publicação	Convocação
Coluna(s)	1
Data de Publicação	30/01/2024
Situação	APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
8.89	R$ 0,00	R$ 0,00

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Segunda-feira, 29 de Janeiro de 2024 às 16:20:49
Código de Autenticação: 3e0c54ca

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Processo Administrativo n° 008604/2023 - Pesquisa de Preço n° 007/2024. A Câmara Municipal de Linhares, para fins de pesquisa de preços de mercado, CONVOCA todos os interessados no respectivo ramo de atividade, para apresentarem, até às 9h do dia 05 de fevereiro de 2024, PROPOSTA DE ORÇAMENTO, conforme objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS EM VOOS NACIONAIS, COM RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES. O Termo de Referência com as especificações da contratação e demais informações poderão ser solicitados junto ao Setor de Compras, pelo e-mail compras@camaralinhares.es.gov.br e ou pelo site https://www.camaralinhares.es.gov.br/transparencia/licitacao.

Linhares - ES, 29 de janeiro de 2024.

JACKSON FABRIS
Diretor de Suprimentos
Câmara Municipal de Linhares-ES

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Contrato

CONTRATO Nº 001/2024

Contratante: Câmara Municipal de Itarana/ES.
Contratada: 49.163.188 ROVENA SCHMIDT SCHULTZ DA SILVA
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços - streaming das sessões legislativas (ordinárias, extraordinárias e solenes), da Câmara Municipal de Itarana/ES, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes neste Contrato e seu Anexo I.
Valor: O valor global do presente contrato é estimado em **R$ 19.050,00(dezenove mil e cinquenta reais)**, de acordo com a proposta vencedora, ora contratada, observando-se o Anexo I deste termo contratual. **Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, com início a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Espirito Santo - DOM/ES (https://ioes.dio.es.gov.br/dom), podendo ser prorrogado, de acordo com os artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.
Pagamento: Os pagamentos serão efetuados após a execução do serviço, mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Itarana/ES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento licitatório, com o ateste pelo servidor competente. Estes documentos, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a respectiva apresentação.
Recurso Orçamentário: As despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da dotação orçamentária do exercício de 2024, a saber:
Unidade Orçamentária: 001 Câmara Municipal
Projeto/Atividade: 000001.0103100312.001 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal
Fonte de Recursos: 150000000000 - Recursos Ordinários
Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Data: 29/01/2024
Origem: Processo nº 13/2024 de 04/01/2024 - Dispensa de Licitação, Art. 75, II Lei 14.133/2021 - ID Cidades 2024.036L0200001.09.0001

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente

Protocolo 1254724

Linhares

Convocação

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Processo Administrativo n° 008604/2023 - Pesquisa de Preço n° 007/2024. A Câmara Municipal de Linhares, para fins de pesquisa de preços de mercado, CONVOCA todos os interessados no respectivo ramo de atividade, para apresentarem, até às 9h do dia 05 de fevereiro de 2024, PROPOSTA DE ORÇAMENTO, conforme objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS EM VOOS NACIONAIS, COM RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES. O Termo de Referência com as especificações da contratação e demais informações poderão ser solicitados junto ao Setor de Compras, pelo e-mail compras@camaralinhares.es.gov.br e ou pelo site https://www.camaralinhares.es.gov.br/transparencia/licitacao.
Linhares - ES, 29 de janeiro de 2024.

JACKSON FABRIS
Diretor de Suprimentos
Câmara Municipal de Linhares-ES

Protocolo 1255321

www.amunes.org.br
AMUNES ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO

PESQUISA DE PREÇO DIRETO COM FORNECEDOR

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	**RUBRICA**
DEPT° SUPRIMENTOS	

Processo Nº 008604/2023

ORÇAMENTO PREVIO

Tel. Contato (27) 3372 - 6500 E-Mail: compras@camaralinhares.com.br

Ítem	*Especificação*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00001	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS Prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas em voos nacionais, com reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Linhares, confome termo de referência do Processo Administrativo n° 8604/2023. No campo unitário e valor total, preencher com desconto em porcentagem.		DESC	1		
Total Geral						

Justificativa: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas em voos nacionais, com reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Linhares

Departamento de Suprimentos
Câmara Municipal de Linhares

Carimbo e Assinatura da Firma

Data: ____/____/_____

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

De	Departamento de Compras e Suprimentos <compras@camaralinhares.es.gov.br>
Cópia Oculta ...	<vitoria@aitoperadora.com.br>, <financeiro@azturismo.com.br>, <jroberto@paylesstur.com>, <daylapandolfi@cvc.com.br>, <marcos@depietreviagens.com.br>, <lazer@dnaturismo.com.br>, <marcela@esperienzaviagens.com.br>, <contato@intervix.tur.br>, <contato@L7viagens.com.br>, <layza@maisviagensturismo.com>, <andressa@marite.com.br>, <clovis@pmviagens.com.br>, <skala@skalaviagens.com.br>, <tkt@sportello.com.br>, <contato@tourlines.com.br>, <tournorthturismo@gmail.com>, <robson@vixtur.com.br>, <CONTATO@BENDITAVIAGEM.COM.BR>, <adriano@aerotur.com.br>, <mauricio@aerotur.com.br>, <marketing@propagtur.com.br>, <webtrip@webtrip.tur.br>, <contato@plus.tur.br>, <dfturismo@dfturismo.tur.br>, <contato@selfe.com.br>, <financeiro@selfe.com.br>, <cerrado@cerradoviagens.com.br>, <contato@orleanstur.com.br>, <ricardo@cerradoviagens.com.br>, <orleans@orleanstur.com.br>, <contato@voarturismo.com.br>, <atendimento@brasitur.com.br>, <rosana@connectbrasilturismo.com.br>, <adriano@agnustour.com.br>
Data	29/01/2024 16:02

Termo de Referência - p. 8604.2023 - Passagens Aereas.pdf (~555 KB) ORÇAMENTO PREVIO.pdf (~75 KB)

Prezado(a), boa tarde.

Em atenção a tramitação do Processo Administrativo n° 8604/2023, que visa a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas em voos nacionais, com reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Linhares, encaminhamos a solicitação de proposta comercial e o Termo de Referência, a fim de procedermos com a pesquisa de mercado obrigatória da contratação em questão.

Desta forma, caso haja interesse na prestação do serviço, solicitamos o preenchimento da solicitação de orçamento **até às 9h do dia 05 de fevereiro de 2024**, para tramitação regular do processo.

A cotação de preço e demais documentos desta contratação poderão ser acompanhados pelo site *https://www.camaralinhares.es.gov.br/transparencia/licitacao*, Cotação de Preço: 07/2024.

Na permanência de qualquer dúvida me coloco a disposição.

--
Atenciosamente,

Jackson Fabris
Comissão de Planejamento
Câmara Municipal de Linhares-ES
Tel./Whats.: (27) 3372-6516

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

De Departamento de Compras e Suprimentos <compras@camaralinhares.es.gov.br>
Para <PIANA@SPORTELLO.COM.BR>
Data 02/02/2024 08:37

Termo de Referência - p. 8604.2023 - Passagens Aereas.pdf (~555 KB) ORÇAMENTO PREVIO.pdf (~75 KB)

Prezado(a), ótimo dia.

Em atenção a tramitação do Processo Administrativo n° 8604/2023, que visa a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas em voos nacionais, com reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Linhares, encaminhamos a solicitação de proposta comercial e o Termo de Referência, a fim de procedermos com a pesquisa de mercado obrigatória da contratação em questão.

Desta forma, caso haja interesse na prestação do serviço, solicitamos o preenchimento da solicitação de orçamento **até às 9h do dia 05 de fevereiro de 2024**, para tramitação regular do processo.

A cotação de preço e demais documentos desta contratação poderão ser acompanhados pelo site *https://www.camaralinhares.es.gov.br/transparencia/licitacao*, Cotação de Preço: 07/2024.

Na permanência de qualquer dúvida me coloco a disposição.

--
Atenciosamente,

Jackson Fabris
Comissão de Planejamento
Câmara Municipal de Linhares-ES
Tel./Whats.: (27) 3372-6

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

De Departamento de Compras e Suprimentos <compras@camaralinhares.es.gov.br>
Para <wacturismo@gmail.com>
Data 31/01/2024 10:28

Termo de Referência - p. 8604.2023 - Passagens Aereas.pdf (~555 KB) ORÇAMENTO PREVIO.pdf (~75 KB)

Prezado(a), ótimo dia.

Em atenção a tramitação do Processo Administrativo n° 8604/2023, que visa a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas em voos nacionais, com reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Linhares, encaminhamos a solicitação de proposta comercial e o Termo de Referência, a fim de procedermos com a pesquisa de mercado obrigatória da contratação em questão.

Desta forma, caso haja interesse na prestação do serviço, solicitamos o preenchimento da solicitação de orçamento **até às 9h do dia 05 de fevereiro de 2024**, para tramitação regular do processo.

A cotação de preço e demais documentos desta contratação poderão ser acompanhados pelo site *https://www.camaralinhares.es.gov.br/transparencia/licitacao*, Cotação de Preço: 07/2024.

Na permanência de qualquer dúvida me coloco a disposição.

--
Atenciosamente,

Jackson Fabris
Comissão de Planejamento
Câmara Municipal de Linhares-ES
Tel./Whats.: (27) 3372-6

RE: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

De <contato@benditaviagem.com.br>
Para Departamento de Compras e Suprimentos <compras@camaralinhares.es.gov.br>
Data 30/01/2024 10:35

Bom dia,
No momento não vamos participar dessa solicitação .
Obrigada !

Atenciosamente,
Walquiria Amaral
Bendita Viagem
+55 27 99940 2123
Instagram: @benditaviagem

De: "Departamento de Compras e Suprimentos" <compras@camaralinhares.es.gov.br>
Enviada: 2024/01/29 16:03:12
Para: undisclosed-recipients@
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

Prezado(a), boa tarde.

Em atenção a tramitação do Processo Administrativo nº 8604/2023, que visa a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas em voos nacionais, com reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Linhares, encaminhamos a solicitação de proposta comercial e o Termo de Referência, a fim de procedermos com a pesquisa de mercado obrigatória da contratação em questão.

Desta forma, caso haja interesse na prestação do serviço, solicitamos o preenchimento da solicitação de orçamento **até às 9h do dia 05 de fevereiro de 2024**, para tramitação regular do processo.

A cotação de preço e demais documentos desta contratação poderão ser acompanhados pelo site *https://www.camaralinhares.es.gov.br/transparencia/licitacao*, Cotação de Preço: 07/2024.

Na permanência de qualquer dúvida me coloco a disposição.

--
Atenciosamente,

Jackson Fabris
Comissão de Planejamento
Câmara Municipal de Linhares-ES
Tel./Whats.: (27) 3372-6516

: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

De Brendon - Cerrado Viagens <licitacao01@cerradoviagens.com.br>
Para <compras@camaralinhares.es.gov.br>
Cópia <licitacao@cerradoviagens.com.br>, <comercial@cerradoviagens.com.br>, <ricardo@cerradoviagens.com.br>
Data 30/01/2024 11:21

ARP 01.20.2023 agenciamento de Viagem - IFMS.pdf (~2.0 MB) ARP 0852023 - PASSAGENS AEREAS_SEMAD-RN.pdf (~390 KB)
ATA DE SRP ASSINADA - SEFAZ-TO.pdf (~829 KB)

Prezados(as) boa tarde,
Infelizmente a cerrado viagens não está trabalhando com descontos.

Caso seja de seu interesse segue em anexo nossas ATAs disponíveis para adesão.

Nos colocamos para disposição para qualquer esclarecimento necessários .

Peço confirmação de recebimento.

Dep. De Licitações
Cerrado Viagens
Telefone: 55 61 3202 4401

Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

De Acadia Cardoso <acadia@l7viagens.com.br>
Para Departamento de Compras e Suprimentos <compras@camaralinhares.es.gov.br>
Data 30/01/2024 10:40

Jackson, bom dia.

Infelizmente no momento só estamos atendendo órgãos públicos para emissões à vista/pix, ou depósito bancário imediato.
Se pudermos atender dessa forma, por favor me avise.

Atenciosamente,

Acádia Cardoso

Acadia@L7viagens.com.br

Em seg., 29 de jan. de 2024 às 16:03, Departamento de Compras e Suprimentos <compras@camaralinhares.es.gov.br> escreveu:

Prezado(a), boa tarde.

Em atenção a tramitação do Processo Administrativo n° 8604/2023, que visa a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas em voos nacionais, com reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Linhares, encaminhamos a solicitação de proposta comercial e o Termo de Referência, a fim de procedermos com a pesquisa de mercado obrigatória da contratação em questão.

Desta forma, caso haja interesse na prestação do serviço, solicitamos o preenchimento da solicitação de orçamento **até às 9h do dia 05 de fevereiro de 2024**, para tramitação regular do processo.

A cotação de preço e demais documentos desta contratação poderão ser acompanhados pelo site *https://www.camaralinhares.es.gov.br/transparencia/licitacao*, Cotação de Preço: 07/2024.

Na permanência de qualquer dúvida me coloco a disposição.

--
Atenciosamente,

Jackson Fabris
Comissão de Planejamento
Câmara Municipal de Linhares-ES
Tel./Whats.: (27) 3372-6516

RES: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

De Eder Souza - NAVE Turismo <lazer@nave.tur.br>
Para 'Departamento de Compras e Suprimentos' <compras@camaralinhares.es.gov.br>
Data 29/01/2024 16:22

Boa tarde Jackson,

A Nave Turismo esta a sua disposição para cotações e possível emissão de pacotes NACIONAIS E INTERNACIONAIS com Aéreo, hotel, seguro viagem e serviços.
Para preenchimento de um orçamento os valores são "a partir de" e somente após uma reserva iremos definir valores finais considerando os prazos de cada itém,

Das regras aéreas temos:

AZUL
Tarifa Azul - não reembolsável - cancelamento geralmente so devolve as taxas de embarque
Tarifa Mais Azul - cancelamento cobra as multas por trecho "média de R$ 250,00 por trecho" ficando apenas a diferença tarifaria para receber ou crédito + as taxas de embarque

GOL
Tarifa light - não reembolsável - cancelamento geralmente so devolve as taxas de embarque
Tarifa plus - cancelamento cobra as multas por trecho "média de R$ 250,00 por trecho" ficando apenas a diferença tarifaria para receber ou crédito + as taxas de embarque
Tarifa MAX - cancelamento fica com crédito integral ou reembolso descontando as taxas de comissionamento da consolidadora e agencia - pode remarcar pagando diferença tarifária caso haja

LATAM
Tarifa light - não reembolsável - cancelamento geralmente so devolve as taxas de embarque
Tarifa plus - cancelamento cobra as multas por trecho "média de R$ 250,00 por trecho" ficando apenas a diferença tarifaria para receber ou crédito + as taxas de embarque
Tarifa TOP - cancelamento fica com crédito integral ou reembolso descontando as taxas de comissionamento da consolidadora e agencia - pode remarcar pagando diferença tarifária caso haja

No mais meu número abaixo é watzap e qualquer coisa pode me chamar aqui beleza,

Sds,

De: Departamento de Compras e Suprimentos <compras@camaralinhares.es.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 29 de janeiro de 2024 16:03
Para: undisclosed-recipients:
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

Prezado(a), boa tarde.

Em atenção a tramitação do Processo Administrativo n° 8604/2023, que visa a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas em voos nacionais, com reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Linhares, encaminhamos a solicitação de proposta comercial e o Termo de Referência, a fim de procedermos com a pesquisa de mercado obrigatória da contratação em questão.

Desta forma, caso haja interesse na prestação do serviço, solicitamos o preenchimento da solicitação de orçamento **até às 9h do dia 05 de fevereiro de 2024**, para tramitação regular do processo.

A cotação de preço e demais documentos desta contratação poderão ser acompanhados pelo site *https://www.camaralinhares.es.gov.br/transparencia/licitacao*, Cotação de Preço: 07/2024.

Na permanência de qualquer dúvida me coloco a disposição.

--
Atenciosamente,

Jackson Fabris
Comissão de Planejamento
Câmara Municipal de Linhares-ES
Tel./Whats.: (27) 3372-6516

ORÇAMENTO PREVIO

Tel. Contato (27) 3372-6500 E-Mail: compras@camaralinhares.com.br

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS Prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas em voos nacionais, com reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Linhares, confome termo de referência do Processo Administrativo n° 8604/2023. No campo unitário e valor total, preencher com desconto em porcentagem.		DESC	1	15% (quinze por cento)	15% (quinze por cento)
Total Geral						

Justificativa: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas em voos nacionais, com reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Linhares

Departamento de Suprimentos
Câmara Municipal de Linhares

Vitória, 31 de Janeiro de 2024

ADRIANA ZANOTTI:89412427700

Assinado de forma digital por ADRIANA ZANOTTI:89412427700
Dados: 2024.01.31 10:43:31 -03'00'

Adriana Zanotti
Sócia Proprietária
AZ Turismo e Viagens Ltda
CNPJ 39.327.556/0001-22

Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

De Departamento de Compras e Suprimentos <compras@camaralinhares.es.gov.br>
Para Mauricio Araujo <mauricio@aerotur.com.br>
Data 01/02/2024 17:00

Em 01/02/2024 16:17, Mauricio Araujo escreveu:

Boa tarde, Sr. Jackson!

Agradecemos a oportunidade, contudo, o Termo de Referência faz menção a desconto sobre o valor da tarifa sem apresentar uma contrapartida de remuneração, como a TAXA DU, por exemplo.

Desta forma, sem que haja alguma previsão de remuneração, não há como oferecer desconto

Em seg., 29 de jan. de 2024 às 16:14, Adriano Gomes <adriano@aerotur.com.br> escreveu:

---------- Forwarded message ---------
De: **Departamento de Compras e Suprimentos** <compras@camaralinhares.es.gov.br>
Date: seg., 29 de jan. de 2024 às 16:03
Subject: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES
To:

Prezado(a), boa tarde.

Em atenção a tramitação do Processo Administrativo n° 8604/2023, que visa a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas em voos nacionais, com reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Linhares, encaminhamos a solicitação de proposta comercial e o Termo de Referência, a fim de procedermos com a pesquisa de mercado obrigatória da contratação em questão.

Desta forma, caso haja interesse na prestação do serviço, solicitamos o preenchimento da solicitação de orçamento **até às 9h do dia 05 de fevereiro de 2024**, para tramitação regular do processo.

A cotação de preço e demais documentos desta contratação poderão ser acompanhados pelo site *https://www.camaralinhares.es.gov.br/transparencia/licitacao*, Cotação de Preço: 07/2024.

Na permanência de qualquer dúvida me coloco a disposição.

--
Atenciosamente,

Jackson Fabris
Comissão de Planejamento
Câmara Municipal de Linhares-ES
Tel./Whats.: (27) 3372-6516

--
Atenciosamente,

Adriano Gomes
Diretor Financeiro
Grupo Aerotur

(84) 3220-2999 Ramal 2050
(84) 99481-2952
adriano@aerotur.com.br
www.aerotur.com.br
Rua Apodi, 583 - Tirol, Natal/RN

--
Atenciosamente,

José Maurício
Analista
Grupo Aerotur

(84) 3220-2999 Opção 8 Ramal 2074
(84) 99144-6060
mauricio@aerotur.com.br
www.aerotur.com.br
Rua Apodi, 583 - Tirol, Natal/RN

Prezado Sr. José Mauricio,

Boa tarde!

Agradecemos sinceramente por sua pronta resposta e pela atenção dispensada ao analisar o Termo de Referência do Processo Administrativo n° 8604/2023.

Gostaríamos de salientar que a Câmara Municipal de Linhares valoriza a transparência e busca estabelecer condições justas para todos os participantes. Agradecemos por destacar a questão da remuneração, e, após uma revisão mais detalhada, confirmamos que a remuneração está devidamente prevista no Termo de Referência, conforme a fórmula explicitada na página 13 do mencionado documento.

Compreendemos que a falta de menção explícita à Taxa DU em relação à remuneração pode ter gerado incertezas, e comprometemo-nos a esclarecer esse ponto em futuras comunicações.

Gostaríamos de informar, adicionalmente, que a escolha da taxa DU foi cuidadosamente analisada e está documentada no Estudo Técnico Preliminar n° 01/2024 desta Casa de Leis. Os interessados podem consultar este estudo no Portal da Transparência, por meio do link https://www.camaralinhares.es.gov.br/transparencia/licitacao, nos documentos anexos à Pesquisa de Preços 007/2024.

Para uma compreensão mais clara, gostaríamos de demonstrar o cálculo da remuneração, conforme estabelecido no Termo de Referência:

REMUNERAÇÃO = [(1- DESCONTO (%)) * TARIFA] * (1 + TAXA DU) + TAXA DE EMBARQUE

Ressaltamos novamente nosso interesse em contar com a participação da Agência Aerotur LTDA neste processo. Sua cotação é crucial para a condução efetiva da pesquisa de mercado, proporcionando uma avaliação mais precisa e contribuindo para a obtenção de uma proposta alinhada com as expectativas da Câmara Municipal de Linhares.

Além disso, extendemos o convite para que a empresa também participe da licitação subsequente, fortalecendo ainda mais a possibilidade de obtermos uma proposta competitiva.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Agradecemos novamente pela atenção e colaboração, e aguardamos com expectativa a participação ativa da Agência Aerotur LTDA neste processo.

Atenciosamente,

Jackson Fabris

Presidente da Comissão de Planejamento

Câmara Municipal de Linhares

NATAL/RN, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
LINHARES/ES

A/C SR. JACKSON FABRIS

REF.: PROPOSTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DOCUMENTO 240201 1700 AA

Prezados Senhores,

A empresa **AGÊNCIA AEROTUR LTDA,** abaixo apresentada, para fins de atendimento das necessidades**, APRESENTAMOS:**

1. DECLARAÇÕES DIVERSAS E PROPOSTA DE PREÇOS

1.01. DECLARAÇÃO – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Razão Social: **AGÊNCIA AEROTUR LTDA**
CNPJ: **08.030.124/0001-21** Insc. Estadual: **ISENTA** Insc. Municipal: **101.414-5**

Endereço: **RUA APODI, 583, TIROL** Cidade: **NATAL/ RN** CEP: **59.020-130**
Telefone: **84 3220 2999** Fax: **84 3201 2515**
E-mail: adriano@aerotur.com.br; comercial@aerotur.com.br; poliana.araujo@aerotur.com.br; tatiana.martins@aerotur.com.br

1.02. DECLARAÇÃO – OBJETO/ ESPECIFICAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas em voos nacionais, com reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Linhares.

1.03. DECLARAÇÃO – VALIDADE DA PROPOSTA

Garantimos esta proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta apresentação.

1.04. DECLARAÇÃO – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARC	UND	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
01	Serviço de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas: Prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas em voos nacionais, com reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Linhares, conforme termo de referência do Processo Administrativo n. 8604/2023.	Sem Marca	Desc	1	0,01%	0,01%
Desconto: Um centésimo por cento						0,01%

Atenciosamente

08.030.124/0001-21
AGÊNCIA AEROTUR LTDA
Rua Apodi, 583 - Tirol
CEP: 59.020-130
Natal - RN

José Maurício Fernandes de Araújo
CPF 466.718.114-15 - RG 910.378 SSP/RN

Á Câmara Municipal de Linhares

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas em voos nacionais, com reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Linhares

ITEM	UNIDADE		DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS (ANUAL)	VALOR TAXA AGENCIAMENTO
01	**SERV**		**Prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas em voos nacionais, com reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Linhares para um prazo de 12 meses**	**R$205.137,52**	**25%**
VALOR TOTAL PARA ESSE ORÇAMENTO R$ 153.853,14 **(cento e cinquenta e três mil reais oitocentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos)**					

Rosana Maria Rodrigues Vieira
CPF: 025.884.029-33
Representante da empresa fornecedora

connect brasil
VIAGENS

Re: RES: ENC: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

De Departamento de Compras e Suprimentos <compras@camaralinhares.es.gov.br>
Para Milene <milene@primelicitacoes.com.br>
Data 02/02/2024 12:18

Em 30/01/2024 16:59, Milene escreveu:

Boa tarde

Senhores,

Segue anexo cotação

Att

De: Departamento de Compras e Suprimentos [mailto:compras@camaralinhares.es.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 29 de janeiro de 2024 16:03
Para: undisclosed-recipients:
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

Prezado(a), boa tarde.

Em atenção a tramitação do Processo Administrativo n° 8604/2023, que visa a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas em voos nacionais, com reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Linhares, encaminhamos a solicitação de proposta comercial e o Termo de Referência, a fim de procedermos com a pesquisa de mercado obrigatória da contratação em questão.

Desta forma, caso haja interesse na prestação do serviço, solicitamos o preenchimento da solicitação de orçamento **até às 9h do dia 05 de fevereiro de 2024**, para tramitação regular do processo.

A cotação de preço e demais documentos desta contratação poderão ser acompanhados pelo site *https://www.camaralinhares.es.gov.br/transparencia/licitacao*, Cotação de Preço: 07/2024.

Na permanência de qualquer dúvida me coloco a disposição.

--

Atenciosamente,

Jackson Fabris
Comissão de Planejamento
Câmara Municipal de Linhares-ES
Tel./Whats.: (27) 3372-6516

Não contém vírus.www.avast.com

Prezada Sra. Rosana Maria Rodrigues Vieira, ótima tarde.

Espero que esta mensagem o encontre bem.

Agradeço pelo envio da cotação referente ao Processo Administrativo n° 8604/2023, que trata da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas em voos nacionais para a Câmara Municipal de Linhares.

Após uma análise cuidadosa da documentação, observamos que a pesquisa de preço, conforme mencionado no Termo de Referência, refere-se ao desconto sobre o valor da tarifa, não sobre a taxa de agenciamento. Além disso, é importante ressaltar que a remuneração da contratação será calculada considerando a taxa DU, conforme a fórmula indicada na página 13 do Termo de Referência:

REMUNERAÇÃO = (1 − DESCONTO (%)) × TARIFA × (1 + TAXA DU) + TAXA DE EMBARQUE

Conforme o Estudo Técnico Preliminar n° 01/2024, disponível no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Linhares pelo link https://

www.camaralinhares.es.gov.br/transparencia/licitacao, a escolha da taxa DU foi cuidadosamente analisada e encontra-se devidamente documentada.

Entendemos que houve um equívoco na cotação inicial, que mencionava a taxa de agenciamento em vez do desconto sobre a tarifa. Solicitamos gentilmente que revisem a proposta, considerando a especificidade da pesquisa de preço conforme o Termo de Referência.

Além disso, extendemos o convite para que a empresa também participe da licitação subsequente, fortalecendo ainda mais a possibilidade de obtermos uma proposta competitiva.

Agradecemos a compreensão e a colaboração da Connect Brasil Viagens nesse processo. Esperamos contar com a participação de sua empresa na licitação, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Linhares.

Permaneço à disposição para esclarecimentos adicionais e agradeço pela atenção dispensada.

--

Atenciosamente,

Jackson Fabris
Presidente da Comissão de Planejamento
Câmara Municipal de Linhares

PESQUISA DE PREÇO - CONTRATOS DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Contrato nº 05/2023

Última atualização 01/09/2023

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL CRESS 17 REGIAO ES **Unidade executora:** 389286 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL 17A REG.

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2263/2023 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 01/09/2023 **Data de assinatura:** 11/08/2023 **Vigência:** de 17/08/2023 a 16/08/2028

Id contrato PNCP: 27741735000122-2-000001/2023 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** 27741735000122-1-000001/2023

Objeto:

serviços comuns de emissão de passagens aéreas e terrestres.

Informação complementar:

Percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas em passagens é de 13,13%.

VALOR CONTRATADO

R$ 58.200,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: BOA SAFRA TURISMO LTDA **CNPJ/CPF:** 04.845.470/0001-07 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato05.2023Serv.EmissaodePassagens.pdf	01/09/2023	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap Escola Nacional de Administração Pública

SERPRO

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Conselho Regional de Serviço Social CRESS 17ª Região/ES

(Processo Administrativo n° 2263/2023)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A AUTARQUIA, CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL CRESS 17ª REGIÃO/ES, POR INTERMÉDIO DA SUA PRESIDENTA, SABRINA LÚCIA PINTO DA SILVA E A EMPRESA BOA SAFRA TURISMO – EIRELI.

A Autarquia, **Conselho Regional de Serviço Social CRESS 17ª Região/ES - CRESS-ES**, com sede na Rua Pedro Palácios, nº 60, Ed. João XXIII, 11º andar, sala 1103/1106, Centro, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.741.735/0001-22, neste ato representado pela sua Presidenta, **Sabrina Lúcia Pinto da Silva**, empossada pela Ata de Posse registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documento de Vitória/ES protocolada e registrada em microfilme sob o nº 00291376, de 15 de maio de 2023, assistente social registrada no CRESS-ES sob o nº 3572, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Boa Safra Turismo - EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.845.470/0001-07, sediada na Av. São Sebastião, 2904, Quilombo, CEP 78.045-305, em Cuiabá - MT, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **Omar Lins Canavarros Junior**, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 2263/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviços comuns de emissão de passagens aéreas e terrestres**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA compreenderão:

2.1.1. Emissão, reserva, marcação e remarcação, reitineração e substituição de passagens aéreas e terrestres, mediante requisições emitidas pelo CRESS-ES, que deverão ser colocadas à

disposição do/a passageiro/a, preferencialmente por e-mail a ser encaminhado ao CRESS-ES, ou para retirada na companhia, nos aeroportos ou rodoviárias mais próximas, informando o código e a empresa.

2.1.2. Assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos e de viagens rodoviárias (partida/chegada), bem como de melhores tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes, cotação, desembaraço de bagagem e, por fim, para resolução de problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques, sem custos adicionais.

2.1.3. Emissão de passagens aéreas e terrestres por meio de *Prepaid Ticket Advice* (PTA) ou documento correspondente, informando ao interessado o código de transmissão e a companhia aérea ou terrestre.

2.1.4. Entrega de bilhetes de passagens fora do horário de expediente, em local indicado (casos excepcionais), ou colocados à disposição dos conselheiros, empregados, assessores e colaboradores do CRESS/ES, conforme o caso, nas lojas das companhias aéreas/de transporte terrestre ou em agências de turismo.

2.1.5. Endosso de passagem, respeitando o regulamento das companhias.

2.1.6. Cancelamentos e remarcações de passagens a pedido da CONRATANTE, respeitando o regulamento das companhias.

2.1.7. Repasse integral de todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas concedidos pelas companhias aéreas/de transporte terrestre.

2.1.8. Fornecimento, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, da comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea/de transporte terrestre.

2.2. Da cobrança pela CONTRATADA pelos serviços:

2.2.1. A CONTRATADA emitirá fatura/nota fiscal concedendo o PERCENTUAL DE DESCONTO contratado, com duas casas decimais, a ser aplicado sobre os **valores da tarifa de passagens (custo da passagem)**, conforme as especificações e as condições estabelecidas no objeto, observado o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO, A SER APLICADO SOBRE O VALOR DO VOLUME DE VENDAS EM PASSAGENS (%)
1	Prestação de serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e terrestres, incluindo montagem de roteiros, reserva, marcação e remarcação, reitineração e substituição.	13,13%

2.2.2. As faturas devem conter o valor total bruto e líquido dos bilhetes de passagens nacionais, devendo, obrigatoriamente, trazer a discriminação dos valores: das tarifas das passagens, do desconto contratado, das tarifas das passagens descontada, das taxas de embarque, das multas, caso exista, das retenções legais previstas na Instrução Normativa RFB nº 1234 e demais normas que tratam dessa questão.

2.2.3. **Não haverá pagamento de remuneração para o serviço de emissão de passagens,** sendo devido pela CONTRATANTE somente a tarifa da passagem (custo de aquisição do bilhete em si), descontado o percentual de desconto contratado, e por fim, acrescido das taxas de embarque das concessionárias/aeroportos.

2.2.4. **Não haverá pagamento de remuneração** para os cancelamentos de bilhetes emitidos, para as emissões de relatórios gerenciais e de comprovantes de embarque, para as

reservas e cancelamento de reservas para a prestação de informações atualizadas de itinerários, horários, periodicidade de voos e de informações sobre tarifas, inclusive promocionais.

2.3. Estimativa do serviço:

2.3.1. Como o serviço é prestado sob demanda, não é possível determinar o quantitativo exato de bilhetes de passagem que serão emitidos. No entanto, o **valor total estimado** em compras para 12 meses é de **R$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais)**, conforme planejamento orçamentário de 2023.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e terrestres, incluindo montagem de roteiros, reserva, marcação e remarcação, reitineração e substituição.	3719	serviço	80 (estimado)	R$ 727,50 (estimado)	R$ 58.200,00 (estimado)

2.3.2. O valor estimado para a presente contratação não indica qualquer compromisso futuro para o CRESS-ES, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CRESS-ES, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

2.4. Descrição dos serviços:

2.4.1. Em regra, o atendimento à contratante deverá funcionar ininterruptamente das 08h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira.

2.4.2. **Atender, no prazo máximo de 4 (quatro) horas**, todas as solicitações de itinerários e cotações que forem solicitadas pela contratante.

2.4.3. **Atender, no prazo máximo de 2 (duas) horas**, todas as solicitações de reservas e emissões que forem solicitadas pela contratante.

2.4.4. As reservas e emissões realizadas deverão ser enviadas a endereço eletrônico previamente designado pelo CONTRATANTE, **em até 1 (uma) hora**, contadas a partir da conclusão da reserva/emissão da passagem.

2.4.5. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais, periodicidade de voos e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição de melhor roteiro e informando sobre vantagens que o CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

2.4.6. Providenciar, em atendimento à solicitação do CONTRATANTE, as reservas de viagens, devendo fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação das reservas.

2.4.7. Fornecer passagens aéreas e terrestres, mediante requisição do CONTRATANTE, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo e terrestre, atendendo rigorosamente às solicitações do CONTRATANTE em relação ao trecho indicado, companhia escolhida, datas, horários, número do voo, marcação de assento e inclusão de bagagem, se necessário, com utilização de créditos aéreos/de transporte terrestre.

2.4.8. Reservar, emitir, remarcar, substituir e cancelar passagens e assentos para as rotas escolhidas, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, inclusive diretamente nas lojas das empresas

aéreas/de transporte terrestre, localizadas ou não nos aeroportos/rodoviárias, quando o prazo antes do horário do embarque for exíguo, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

2.4.9. Efetuar reservas, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes em **caráter de urgência**, quando solicitado pelo CONTRATANTE, **que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados**, devendo o bilhete estar à disposição do CONTRATANTE em tempo hábil para o embarque do/a passageiro/a, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

2.4.10. Verificar, junto às companhias aéreas/de transporte terrestres, e informar ao CONTRATANTE, os valores de multa e diferença tarifária no caso de remarcação e cancelamento de passagens, indicando a situação mais vantajosa, de forma a possibilitar ao gestor do contrato a comparação e análise da melhor opção, entre solicitar o reembolso ou deixar o bilhete como crédito para futura utilização.

2.4.11. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, mediante requisição do CONTRATANTE.

2.4.12. Nos casos em que houver aumento de custo, o valor inicial será complementado e, se houver diminuição de custo, deverá ser emitida nota de crédito em favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação formal.

2.4.13. O preço das passagens a ser cobrado pela CONTRATADA deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas/de transporte terrestre, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores;

2.4.14. Repassar integralmente ao CONTRATANTE todos os descontos promocionais de tarifas concedidos pelas companhias aéreas/de transporte terrestre, inclusive os ofertados nos sites das referidas companhias e *tour codes*;

2.4.15. Repassar integralmente ao CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas-acordo (tarifa negociada entre a contratada e a companhia aérea/de transporte terrestre) que vier a celebrar com as companhias aéreas/de transporte terrestre;

2.4.16. Assegurar o fornecimento das menores tarifas em vigor, praticadas por quaisquer das companhias do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o CONTRATANTE, inclusive *tour codes*;

2.4.17. Montar roteiros nacionais, conforme solicitado pelo CONTRATANTE;

2.4.18. Reembolsar em até 60 (sessenta) dias, ao CRESS-ES, o valor das passagens aéreas/de transporte terrestre emitidas, pagas e não utilizadas durante o período de sua validade, deduzidos os valores referentes às multas cobradas por essas companhias, independente da vigência do Contrato.

2.4.19. A nota de crédito resultante do reembolso será em favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor de faturas posteriores ou, no caso de inexistência destas, paga mediante depósito na conta bancária da CONTRATANTE.

2.4.20. A nota de crédito deverá conter detalhadamente as taxas descontadas pelas companhias, segundo as regras tarifárias vigentes, a fim de proporcionar conferência por parte do gestor do contrato;

2.4.21. Caso a CONTRATADA não emita nota de crédito no prazo citado ou não informe o valor a ser reembolsado, o valor total do bilhete será glosado em fatura a ser liquidada ou, na inexistência destas, pago mediante emissão de depósito na conta bancária da CONTRATANTE.

2.5. Estão previstos os seguintes trechos para passagens aéreas:

2.5.1. De Vitória/ES para todas as capitais dos estados da Federação Brasileira;

2.5.2. Das capitais dos estados da Federação Brasileira para Vitória-ES; e

2.5.3. Eventualmente, caso necessário, das capitais dos estados da Federação Brasileira para cidades do interior e vice e versa.

2.6. Estão previstos os seguintes trechos para passagens terrestres:

2.6.1. De Vitória/ES para os demais municípios do estado do Espírito Santo;

2.6.2. De todos os municípios do estado do Espírito Santo para Vitória/ES;

2.6.3. Entre os municípios do interior do estado do Espírito Santo;

2.6.4. De Vitória/ES para todas as capitais dos estados da Federação Brasileira;

2.6.5. Das capitais dos estados da Federação Brasileira para Vitória-ES; e

Eventualmente, caso necessário, das capitais dos estados da Federação Brasileira para cidades do interior e vice-versa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco) anos** contados de **17 de agosto de 2023 a 16 de agosto de 2028**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. Para a contratação dos serviços, o **desconto percentual** será de **13,13%** sobre o valor das faturas/notas fiscais, tendo como parâmetro a média dos orçamentos obtidos na pesquisa de mercado realizada e comprovada nos autos do processo licitatório.

6.2. O **valor da tarifa de passagem** a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo e terrestre, inclusive quanto às classes promocionais.

6.3. O CONTRATADO deverá repassar ao CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas-acordo que vier a celebrar com as companhias aéreas.

6.4. O CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.

6.5. O desconto contratual deverá ser obrigatoriamente apresentado na fatura.

6.6. O valor total estimado da contratação é de **R$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais)**.

6.7. Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CRESS-ES, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.8. O **Percentual de Desconto** será aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra, excluída a taxa de embarque.

6.9. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento só será efetuado após a verificação, por parte da CONTRATANTE, dos serviços prestados/produtos entregues pela(s) CONTRATADA(S), devendo os mesmos estarem de acordo com as especificações técnicas descritas nos subitens do item 4 e demais exigências deste Termo de Referência, até o 10º dia útil após o recebimento da Nota Fiscal com os produtos/serviços devidamente discriminados, conforme legislação vigente e exigências desse Termo, preferencialmente por meio de boleto bancário a ser emitido pela CONTRATADA.

7.2. A **Fatura/Nota Fiscal** deverá ser emitida pela(s) CONTRATADA(S) considerando a **retenção na fonte**, pelo Conselho CONTRATANTE, **caso a CONTRATADA se enquadre na legislação vigente**, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e todos os tributos federais, estaduais e municipais exigidos por lei, incluindo o ISS (Imposto sobre Serviços) e impostos previstos na legislação vigente no Município de Vitória-ES.

7.3. Qualquer atraso ocorrido, por parte da CONTRATADA, na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

7.4. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da contratação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

7.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, considerando o mês comercial de 30 dias para qualquer mês, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/30, logo:
I = (0,5/100)/30
I = 0,00016667
EM = I x N x VP, em que:
I = Índice de compensação financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal;
EM = Encargos moratórios (juros);
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

7.6.1. Sob pena de decair do direito, a CONTRATADA terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar a nota fiscal de cobrança referente aos juros de mora, devendo apresentar juntamente com ela, a memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. **Não será aplicado reajuste** a esse contrato por se tratar de contratação para prestação de serviços com preços variáveis (tarifa de passagens), e sendo o mesmo instrumento para firmar o **percentual de desconto** a ser aplicado sobre o volume de vendas, logo **este percentual de desconto será fixo em toda a vigência contratual**, devendo a CONTRATADA cumprir com o desconto contratado e fornecer as passagens ofertando integralmente ao CONTRATANTE todos os descontos promocionais de tarifas concedidos pelas companhias aéreas.

8.2. Anualmente, apenas a previsão global de gastos com o presente objeto será revisada, conforme planejamento orçamentário anual da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Cientificar a assessoria jurídica da Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, e Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.22.1. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

13.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato,

determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas (art. 117, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 14.133/21).

13.2. O Agente Fiscalizador do Contrato anotará em registro próprio e comunicará à CONTRATADA todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3. Os serviços/produtos ora fornecidos pela CONTRATADA serão avaliados, por intermédio dos relatórios de conformidade e dos registros de ocorrências, em consonância com os seguintes aspectos:

13.3.1. Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

13.3.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e do comprometimento com as tarefas.

13.3.3. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

13.3.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.

13.4. Para a avaliação da execução do contrato, será utilizado o modelo de formulário da CONTRATANTE.

13.5. A atuação do agente fiscalizador não exclui e nem reduz a responsabilidade técnica da CONTRATADA, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “14.1.2”, “14.1.3” e “14.1.4” deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licita e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “14.1.5”, “14.1.6”, “14.1.7” e “14.1.8” deste Contrato, bem como nas alíneas

"14.1.2", "14.1.3" e "14.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4. **Multa:**

14.2.4.1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

14.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "14.1.5" a "14.1.8" de 15% a 30% do valor do Contrato;

14.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "14.1.3" de 10% a 30% do valor do Contrato;

14.2.4.4. Para infração descrita na alínea "14.1.2" a multa será de 5% a 25% do valor do Contrato;

14.2.4.5. Para infrações descritas na alínea "14.1.4" a multa será de 2% a 20% do valor do Contrato;

14.2.4.6. Para a infração descrita na alínea "14.1.1" a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

14.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

14.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3. Indenizações e multas.

15.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços pretendidos para o objeto, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho CONTRATANTE nos seguintes elementos de despesas:

16.1.1. Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.03.007.001 – Funcionários.

16.1.2. Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.03.007.002 – Conselheiros.

16.1.3. Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.03.007.003 – Colaboradores.

16.1.4. Centro de Custos: 01.02.006 – Serviços Terceirizados do Administrativo.

16.1.5. Centro de Custos: 01.02.004 – CPL - Comissão Permanente de Licitação.

16.1.6. Centro de Custos: 01.02.011 – Eventos - Encontro Capixaba.

16.1.7. Centro de Custos: 01.02.012 – Eventos - Encontro Descentralizado.

16.1.8. Centro de Custos: 01.02.013 – Eventos - Encontro Nacional.

16.1.9. Centro de Custos: 01.04.001 – COFI - Comissão de Orientação e Fiscalização.

16.1.10. Centro de Custos: 01.04.002 – CPE - Comissão Permanente de Ética.

16.1.11. Centro de Custos: 01.04.003 – CEM - Comissão Ética em Movimento.

16.1.12. Centro de Custos: 01.04.004 – CDH - Comissão de Ética e Direitos Humanos.

16.1.13. Centro de Custos: 01.04.005 – CSS - Comissão de Seguridade Social.

16.1.14. Centro de Custos: 01.04.006 – CFP - Comissão de Formação Profissional.

16.1.15. Centro de Custos: 01.04.007 – NUCRESS.

16.2. As despesas que ultrapassarem o exercício financeiro em curso estarão submetidas à disponibilidade de dotação orçamentária dos exercícios seguintes, tendo esta contratação adequação orçamentária e financeira com o planejamento orçamentário do Conselho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Vitória, Seção Judiciária de Vitória para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vitória, 10 de agosto de 2023.

SABRINA LUCIA PINTO DA SILVA:10889993793

Assinado de forma digital por SABRINA LUCIA PINTO DA SILVA:10889993793
Dados: 2023.08.10 14:24:27 -03'00'

Sabrina Lúcia Pinto da Silva
Representante legal do CONTRATANTE

OMAR LINS CANAVARROS JUNIOR:45844240120

Assinado de forma digital por OMAR LINS CANAVARROS JUNIOR:45844240120
Dados: 2023.08.11 16:00:46 -04'00'

Omar Lins Canavarros Junior
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO BRUNO VIEIRA
Data: 10/08/2023 14:38:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2-

Contrato nº 00437/2023/2023

Última atualização 06/12/2023

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15 REGIAO

Unidade executora: 1 - Conselho Regional de Fisioterapia Terapia Ocupacional 15ª Região

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 01/2023 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 06/12/2023 **Data de assinatura:** 04/12/2023 **Vigência:** de 04/12/2023 a 03/12/2028

Id contrato PNCP: 22104701000103-2-000001/2023 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A **Id contratação PNCP:** 22104701000103-1-000001/2023

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão de passagens aéreas nacionais, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes, bem como assessoramento do melhor roteiro aéreo, para atender as necessidades do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 15ª Região – CREFITO 15.

VALOR CONTRATADO

R$ 80.000,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: INOVVE TURISMO LTDA **CNPJ/CPF:** 45.339.142/0001-16 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO Nº 008_2023_Passagem Aerea_INOVVE TURISMO - ASSINADO.pdf	06/12/2023	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap Escola Nacional de Administração Pública

SERPRO

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2023

PROCESSO nº: 025/2023
PREGÃO Nº: 001/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2023 QUE FAZEM ENTRE SI O **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DE 15ª REGIÃO - CREFITO 15,** E A EMPRESA **INOVVE TURISMO LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DE 15ª REGIÃO - CREFITO 15, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 2796, Ed. Impacto Empresarial, Sala 1501, Santa Luíza CEP 29.045-402 – Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o nº **22.104.701/0001-03**, neste ato representado por seu Presidente, o Conselheiro **CARLOS HENRIQUE NUNES DA COSTA**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **INOVVE TURISMO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **45.339.142/0001-16**, sediada na Rua Monza, 226, Sala 701, bairro Pagani, Palhoça/SC doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MATHEUS ALEXANDRE**, tendo em vista o que consta no Processo **nº 025/2023** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 001/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviços comuns de emissão de passagens aéreas**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA compreenderão:

2.1.1. Emissão, reserva, marcação e remarcação, reitineração e substituição de passagens aéreas, mediante requisições emitidas pelo CREFITO 15, que deverão ser colocadas à disposição do/a passageiro/a, preferencialmente por e-mail a ser encaminhado ao CREFITO 15, ou para retirada na companhia, nos aeroportos mais próximos, informando o código e a empresa.

2.1.2. Assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos, bem como de melhores tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes, cotação, desembaraço de bagagem e, por fim, para resolução de problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques, sem custos adicionais.

2.1.3. Emissão de passagens aéreas por meio de *Prepaid Ticket Advice* (PTA) ou documento correspondente, informando ao interessado o código de transmissão e a companhia aérea.

2.1.4. Entrega de bilhetes de passagens fora do horário de expediente, em local indicado (casos excepcionais), ou colocados à disposição dos conselheiros, empregados, assessores e colaboradores do CREFITO 15, conforme o caso, nas lojas das companhias aéreas ou em agências de turismo.

2.1.5. Endosso de passagem, respeitando o regulamento das companhias.

2.1.6. Cancelamentos e remarcações de passagens a pedido da CONRATANTE, respeitando o regulamento das companhias.

2.1.7. Repasse integral de todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas concedidos pelas companhias aéreas.

2.1.8. Fornecimento, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, da comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

2.2. Da cobrança pela CONTRATADA pelos serviços:

2.2.1. A CONTRATADA emitirá fatura/nota fiscal concedendo o PERCENTUAL DE DESCONTO contratado, com duas casas decimais, a ser aplicado sobre os **valores da tarifa de passagens (custo da passagem)**, conforme as especificações e as condições estabelecidas no objeto, observado o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO, A SER APLICADO SOBRE O VALOR DO VOLUME DE VENDAS EM PASSAGENS (%)
1	Prestação de serviços de emissão de passagens aéreas nacionais, incluindo montagem de roteiros, reserva, marcação e remarcação, reitineração e substituição.	15,55% (quinze virgula cinquenta e cinco por cento)

2.2.2. As faturas devem conter o valor total bruto e líquido dos bilhetes de passagens nacionais, devendo, obrigatoriamente, trazer a discriminação dos valores: das tarifas das passagens, do desconto contratado, das tarifas das passagens descontada, das taxas de embarque, das multas, caso exista, das retenções legais previstas na Instrução Normativa RFB nº 1234 e demais normas que tratam dessa questão.

2.2.3. **Não haverá pagamento de remuneração para o serviço de emissão de passagens,** sendo devido pela CONTRATANTE somente a tarifa da passagem (custo de aquisição do bilhete em si), descontado o percentual de desconto contratado, e por fim, acrescido das taxas de embarque das concessionárias/aeroportos.

2.2.4. **Não haverá pagamento de remuneração** para os cancelamentos de bilhetes emitidos, para as emissões de relatórios gerenciais e de comprovantes de embarque, para as reservas e cancelamento de reservas para a prestação de informações atualizadas de itinerários, horários, periodicidade de voos e de informações sobre tarifas, inclusive promocionais.

2.3. Estimativa do serviço:

2.3.1. Como o serviço é prestado sob demanda, não é possível determinar o quantitativo exato de bilhetes de passagem que serão emitidos. No entanto, o **valor total <u>estimado</u>** em compras para 12 meses é de **R$ 80.000,00** (oitenta mil reais), **devendo ser aplicado o percentual de 15,55% (quinze virgula cinquenta e cinco por cento) de desconto no valor global do contrato**, conforme planejamento orçamentário de 2023.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de emissão de passagens aéreas nacionais, incluindo montagem de roteiros, reserva, marcação e remarcação, reitineração e substituição.	3719	serviço	80 (estimado)	R$ 1.000,00 (estimado)	R$ 80.000,00 (estimado)

2.3.2. O valor estimado para a presente contratação não indica qualquer compromisso futuro para o CREFITO 15, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CREFITO 15, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

2.4. Descrição dos serviços:

2.4.1. Em regra, o atendimento à contratante deverá funcionar ininterruptamente das 08h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira.

2.4.2. **Atender, no prazo máximo de 4 (quatro) horas**, todas as solicitações de itinerários e cotações que forem solicitadas pela contratante.

2.4.3. **Atender, no prazo máximo de 2 (duas) horas**, todas as solicitações de reservas e emissões que forem solicitadas pela contratante.

2.4.4. As reservas e emissões realizadas deverão ser enviadas a endereço eletrônico previamente designado pelo CONTRATANTE, **em até 1 (uma) hora**, contadas a partir da conclusão da reserva/emissão da passagem.

2.4.5. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais, periodicidade de voos e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição de melhor roteiro e informando sobre vantagens que o CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

2.4.6. Providenciar, em atendimento à solicitação do CONTRATANTE, as reservas de viagens, devendo fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação das reservas.

2.4.7. Fornecer passagens aéreas, mediante requisição do CONTRATANTE, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo, atendendo rigorosamente às solicitações do CONTRATANTE em relação ao trecho indicado, companhia escolhida, datas, horários, número do voo, marcação de assento e inclusão de bagagem, se necessário, com utilização de créditos aéreos.

2.4.8. Reservar, emitir, remarcar, substituir e cancelar passagens e assentos para as rotas escolhidas, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, inclusive diretamente nas lojas das empresas aéreas, localizadas ou não nos aeroportos, quando o prazo antes do horário do embarque for exíguo, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

2.4.9. Efetuar reservas, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes em **caráter de urgência**, quando solicitado pelo CONTRATANTE, **que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados**, devendo o bilhete estar à disposição do CONTRATANTE em tempo hábil para o embarque do/a passageiro/a, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

2.4.10. Verificar, junto às companhias aéreas, e informar ao CONTRATANTE, os valores de multa e diferença tarifária no caso de remarcação e cancelamento de passagens, indicando a situação mais vantajosa, de forma a possibilitar ao gestor do contrato a comparação e análise da melhor opção, entre solicitar o reembolso ou deixar o bilhete como crédito para futura utilização.

2.4.11. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, mediante requisição do CONTRATANTE.

2.4.12. Nos casos em que houver aumento de custo, o valor inicial será complementado e, se houver diminuição de custo, deverá ser emitida nota de crédito em favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação formal.

2.4.13. O preço das passagens a ser cobrado pela CONTRATADA deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores;

2.4.14. Repassar integralmente ao CONTRATANTE todos os descontos promocionais de tarifas concedidos pelas companhias aéreas, inclusive os ofertados nos sites das referidas companhias e *tour codes*;

2.4.15. Repassar integralmente ao CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas-acordo (tarifa negociada entre a contratada e a companhia aérea) que vier a celebrar com as companhias aéreas;

2.4.16. Assegurar o fornecimento das menores tarifas em vigor, praticadas por quaisquer das companhias do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o CONTRATANTE, inclusive *tour codes*;

2.4.17. Montar roteiros nacionais, conforme solicitado pelo CONTRATANTE;

2.4.18. Reembolsar em até 60 (sessenta) dias, ao CREFITO 15, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas durante o período de sua validade, deduzidos os valores referentes às multas cobradas por essas companhias, independente da vigência do Contrato.

2.4.19. A nota de crédito resultante do reembolso será em favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor de faturas posteriores ou, no caso de inexistência destas, paga mediante depósito na conta bancária da CONTRATANTE.

2.4.20. A nota de crédito deverá conter detalhadamente as taxas descontadas pelas companhias, segundo as regras tarifárias vigentes, a fim de proporcionar conferência por parte do gestor do contrato;

2.4.21. Caso a CONTRATADA não emita nota de crédito no prazo citado ou não informe o valor a ser reembolsado, o valor total do bilhete será glosado em fatura a ser liquidada ou, na inexistência destas, pago mediante emissão de depósito na conta bancária da CONTRATANTE.

2.5. Estão previstos os seguintes trechos para passagens aéreas:

2.5.1. De Vitória/ES para todas as capitais dos estados da Federação Brasileira;

2.5.2. Das capitais dos estados da Federação Brasileira para Vitória-ES; e

2.5.3. Eventualmente, caso necessário, das capitais dos estados da Federação Brasileira para cidades do interior e vice e versa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco) anos contados de da data da sua assinatura**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. Para a contratação dos serviços, o **desconto percentual** será de **15,55%** (quinze virgula cinquenta e cinco por cento), sobre o valor das faturas/notas fiscais, tendo como parâmetro a média dos orçamentos obtidos na pesquisa de mercado realizada e comprovada nos autos do processo licitatório.

6.2. O **valor da tarifa de passagem** a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.

6.3. O CONTRATADO deverá repassar ao CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas-acordo que vier a celebrar com as companhias aéreas.

6.4. O CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.

6.5. O desconto contratual deverá ser obrigatoriamente apresentado na fatura.

6.6. O valor total estimado da contratação é de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

6.7. Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CREFITO 15, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.8. O **Percentual de Desconto** será aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra, excluída a taxa de embarque.

6.9. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento só será efetuado após a verificação, por parte da CONTRATANTE, dos serviços prestados/produtos entregues pela(s) CONTRATADA(S), devendo os mesmos estarem de acordo com as especificações técnicas descritas nos subitens do item 4 e demais exigências deste Termo de Referência, até o 10º dia útil após o recebimento da Nota Fiscal com os produtos/serviços devidamente discriminados, conforme legislação vigente e exigências desse Termo, preferencialmente por meio de boleto bancário a ser emitido pela CONTRATADA.

7.2. A **Fatura/Nota Fiscal** deverá ser emitida pela(s) CONTRATADA(S) considerando a **retenção na fonte**, pelo Conselho CONTRATANTE, **caso a CONTRATADA se enquadre na legislação vigente**, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e todos os tributos federais, estaduais e municipais exigidos por lei, incluindo o ISS (Imposto sobre Serviços) e impostos previstos na legislação vigente no Município de Vitória-ES.

7.3. Qualquer atraso ocorrido, por parte da CONTRATADA, na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

7.4. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da contratação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

7.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, considerando o mês comercial de 30 dias para qualquer mês, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/30, logo:

I = (0,5/100)/30

I = 0,00016667

EM = I x N x VP, em que:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal;

EM = Encargos moratórios (juros);

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.6.1. Sob pena de decair do direito, a CONTRATADA terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar a nota fiscal de cobrança referente aos juros de mora, devendo apresentar juntamente com ela, a memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. **Não será aplicado reajuste** a esse contrato por se tratar de contratação para prestação de serviços com preços variáveis (tarifa de passagens), e sendo o mesmo instrumento para firmar o **percentual de desconto** a ser aplicado sobre o volume de vendas, logo **este percentual de desconto será fixo em toda a vigência contratual**, devendo a CONTRATADA cumprir com o desconto contratado e fornecer as passagens ofertando integralmente ao CONTRATANTE todos os descontos promocionais de tarifas concedidos pelas companhias aéreas.

8.2. Anualmente, apenas a previsão global de gastos com o presente objeto será revisada, conforme planejamento orçamentário anual da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Cientificar a assessoria jurídica da Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, e Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.22.1. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

13.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato,

determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas (art. 117, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 14.133/21).

13.2. O Agente Fiscalizador do Contrato anotará em registro próprio e comunicará à CONTRATADA todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3. Os serviços/produtos ora fornecidos pela CONTRATADA serão avaliados, por intermédio dos relatórios de conformidade e dos registros de ocorrências, em consonância com os seguintes aspectos:

13.3.1. Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

13.3.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e do comprometimento com as tarefas.

13.3.3. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

13.3.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.

13.4. Para a avaliação da execução do contrato, será utilizado o modelo de formulário da CONTRATANTE.

13.5. A atuação do agente fiscalizador não exclui e nem reduz a responsabilidade técnica da CONTRATADA, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "14.1.2", "14.1.3" e "14.1.4" deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licita e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "14.1.5", "14.1.6", "14.1.7" e "14.1.8" deste Contrato, bem como nas alíneas "14.1.2", "14.1.3" e "14.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4. **Multa:**

14.2.4.1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

14.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "14.1.5" a "14.1.8" de 15% a 30% do valor do Contrato;

14.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "14.1.3" de 10% a 30% do valor do Contrato;

14.2.4.4. Para infração descrita na alínea "14.1.2" a multa será de 5% a 25% do valor do Contrato;

14.2.4.5. Para infrações descritas na alínea "14.1.4" a multa será de 2% a 20% do valor do Contrato;

14.2.4.6. Para a infração descrita na alínea "14.1.1" a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

14.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

14.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3. Indenizações e multas.

15.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços pretendidos para o objeto, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho CONTRATANTE nos seguintes elementos de despesas:

RÚBRICA	ATIVIDADE
6.2.2.1.1.01.04.04.013	Passagens Aereas, Terrestres e Maritimas

16.2. As despesas que ultrapassarem o exercício financeiro em curso estarão submetidas à disponibilidade de dotação orçamentária dos exercícios seguintes, tendo esta contratação adequação orçamentária e financeira com o planejamento orçamentário do Conselho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Vitória, Seção Judiciária de Vitória para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vitória/ES, 04 de dezembro de 2023.

Carlos H.N. da Costa.

CARLOS HENRIQUE NUNES DA COSTA
PRESIDENTE - CREFITO 15

MATHEUS ALEXANDRE GRANDO:07596147925

Assinado de forma digital por MATHEUS ALEXANDRE GRANDO:07596147925
Dados: 2023.12.04 18:00:38 -03'00'

MATHEUS ALEXANDRE
INOVVE TURISMO LTDA

TESTEMUNHAS:

1- Suelen Mª C. Brandão

2- Ellidiane Tereza de Oliveira.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/12/2023 | Edição: 230 | Seção: 3 | Página: 248

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 15ª Região

EXTRATO DE CONTRATO

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratação de prestação de serviço continuado, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2023, com base na Lei 14.133/2021.

CONTRATO Nº: 008/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 025/2023.

OBJETO: prestação de serviço de emissão de passagens aéreas.

CONTRATADO: INOVVE TURISMO LTDA.

CNPJ: 45.339.142/0001-16.

VALOR ANUAL: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, contados da sua assinatura (04/12/2023).

Vitória/ES, 04 de dezembro de 2023.

CARLOS HENRIQUE NUNES DA COSTA

Presidente - CREFITO 15

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Contrato nº 21/2023

Última atualização 15/06/2023

Local: Vitória/ES **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO **Unidade executora:** 080019 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17A. REGIAO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 0000084-54.2023.5.17.0500 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 15/06/2023 **Data de assinatura:** 12/06/2023 **Vigência:** de 12/06/2023 a 12/06/2024

Id contrato PNCP: 00509968000148-2-000627/2023 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** 00509968000148-1-000418/2023

Objeto:

Prestação de serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR CONTRATADO

R$ 510.400,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA **CNPJ/CPF:** 04.613.668/0001-65 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
202321ContratoLAViagens.pdf	15/06/2023	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap Escola Nacional de Administração Pública

SERPRO

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
SECAD - SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE CONTRATO TRT 17ª REGIÃO N.º 21 /2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA ME.

A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 1.245, Enseada do Suá, CEP: 29050-335 na cidade de Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 02.488.507/0001-61, neste ato representado pela sua Presidente, Desembargadora Daniele Corrêa Santa Catarina, ou por seu substituto legal, doravante denominada CONTRATANTE, e a sociedade empresária L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA ME, sediada na SHN Quadra 02, Bloco A, Loja 230, Térreo, CEP: 70710-907, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.613.668/0001-65, representada pela Sra. Lucila Mendonça Valente, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo SEI 0000084-54.2023.5.17.0500 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, além das demais disposições legais aplicáveis, resolvem celebrar o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

TRECHOS ESTIMADOS PARA 2023 (ENTRE 30/6/2023 E 31/12/2023)	244
TRECHOS ESTIMADOS PARA 12 MESES (ENTRE 30/6/2023 E 30/6/2024)	488

1.2.1. O quantitativo de trechos é meramente estimativo, calculado com base no histórico e na projeção da demanda, conforme detalhamento presente aos Estudos Técnicos Preliminares.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação (Pregão Eletrônico n.º 06/2023);

1.3.3. A proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, renovável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.2. A renovação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

Disponibilização dos serviços ao TRT-17

3.1. O atendimento deverá funcionar ininterruptamente no horário comercial indicado pela contratada, de segunda a sexta-feira, compreendendo, no mínimo, 8h de funcionamento dentro do período entre 08h e 18h.

3.2. A contratada deverá indicar o nome do representante da empresa junto ao TRT-17 e

responsáveis por atender às demandas, objeto do contrato, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

3.3. O(s) profissional(ais) indicado(s) pela empresa, responsável(is) pelo atendimento ao TRT-17, deverão possuir habilitação, utilizando as ferramentas sistêmicas necessárias para emissão e remarcação de bilhetes e marcação de assentos em passagens nacionais e internacionais.

3.4. A comunicação entre as partes será provida em caráter permanente e ininterrupto por meio de mensagens eletrônicas (e-mails e aplicativos de mensagens instantâneas), acesso ao sistema de gestão de viagens corporativas utilizado pela contratada e telefone de custo local ou 0800, inclusive celular, para fornecimento de informações sobre cotações para alterações de bilhetes, horários, escalas e conexões de voos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial.

3.5. Sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, a empresa deverá substituir o profissional alocado para prestação de atendimento que mantiver atuação ou comportamento julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.

3.6. **Na execução do objeto, cabe à contratada observar as disposições do ATO TRT 17.ª PRESI N.º 64/2022, alterado pelo ATO TRT 17.ª PRESI N.º 86/2022, em especial as prescrições do art. 23, transcrito abaixo**:

> Art. 23. Na aquisição de passagens aéreas deverão ser observadas as normas gerais de despesa, inclusive o processo licitatório quando necessário, objetivando especificamente:
> I - acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado;
> II - aquisição das passagens pelo menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
> III - adoção das providências necessárias ao atendimento das condições preestabelecidas para aplicação das tarifas promocionais ou reduzidas.
> § 1.º Excepcionalmente, no caso de viagem de magistrados, poderá ser emitida passagem com tarifa não promocional, desde que comprovada a efetiva necessidade, observando-se o disposto no inciso III do § 11 deste artigo.
> § 2.º No caso de viagem de magistrados, será permitida, eventualmente, a remarcação do voo, na mesma classe do bilhete adquirido (executiva ou econômica), com tarifa superior àquela emitida originariamente, desde que comprovada a efetiva necessidade, observando-se o disposto no inciso III do § 11 deste artigo.
> § 3.º No caso tipificado no § 2º deste artigo, os magistrados deverão complementar o pagamento do preço do bilhete e demais valores adicionais decorrentes da remarcação, que lhes serão ressarcidos, observando-se o disposto no inciso III do § 11 deste artigo.
> § 4.º É vedada a aquisição de passagens mediante a utilização de cartão de crédito corporativo, quando não houver saldo suficiente para o atendimento da despesa na correspondente nota de empenho, devendo essa forma de pagamento ser regulada pela autoridade competente.
> § 5.º As viagens a serviço no país de magistrados e servidores, custeadas com recursos do orçamento do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região, serão realizadas utilizando-se a categoria de transporte aéreo da classe econômica.
>
> § 6.º As passagens aéreas de magistrados, servidores e colaboradores ou colaboradores eventuais, bem como de seus dependentes, custeadas com recursos do orçamento da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, serão adquiridas utilizando-se a categoria de transporte aéreo da classe econômica.
>
> § 7.º Na hipótese de o magistrado ou servidor optar por outra classe tarifária no transporte aéreo ou outra companhia aérea, a Administração poderá autorizar que as passagens sejam adquiridas segundo solicitado, mas somente se houver a prévia cobertura de eventual diferença a maior pelo interessado.
> § 8.º Emitidas as passagens, a solicitação para alterar data ou horário da viagem será processada sem ônus para o beneficiário nos casos em que a programação do serviço for alterada por motivo de força maior ou caso fortuito ou por interesse da Administração, justificados no pedido de alteração.
> § 9.º O beneficiário deverá ressarcir ao Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os valores decorrentes do cancelamento da viagem ou não comparecimento ao embarque (no-show) que deixarem de ser reembolsados, salvo comprovada ocorrência de caso fortuito, força maior ou interesse da administração.
> § 10 Não havendo restituição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, das quantias relativas ao cancelamento de passagens, quando ocorrida por interesse do magistrado ou servidor, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor na folha de pagamento imediatamente

subsequente.
§ 11. Caberá à Secretaria de Administração do Tribunal, ou à Secretaria da Escola Judicial, conforme o caso, quando da emissão de bilhetes para viagens a serviço, observar os seguintes procedimentos:
I - A solicitação de passagem aérea deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias e vir acompanhada do deferimento da viagem.
II - Para fins de emissão dos bilhetes, serão adotados os seguintes parâmetros, que visam a assegurar a compatibilidade com o horário, o tempo de traslado e a duração da participação dos magistrados e servidores nos eventos que justificaram a viagem, garantindo a pontualidade, a condição laborativa produtiva, a otimização do trabalho e o alcance dos objetivos do deslocamento:
a) A escolha do voo recairá prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

b) O embarque e o desembarque devem estar compreendidos no período entre as 8 h e as 21 horas do dia, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;
b.1) O aeroporto de embarque deverá ser aquele situado mais próximo da lotação funcional do solicitante (origem);
b.2) O aeroporto de desembarque deverá ser aquele situado mais próximo do local do evento;
c) Em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto das atividades que justificaram o deslocamento;
d) Em viagens internacionais, em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse oito horas e que sejam realizadas no período noturno, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com um dia de antecedência.
e) Observados os critérios acima, a Secretaria de Administração, ou a Secretaria da Escola Judicial, conforme o caso providenciará de ofício a emissão dos bilhetes compatíveis com a viagem;
f) Optando o magistrado ou servidor por se deslocar em outro voo ou companhia área, por motivo particular, deverá o próprio interessado providenciar a alteração dos bilhetes e arcar com as despesas decorrentes, podendo utilizar os serviços da agência contratada pelo Tribunal;
g) O Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região somente arcará com os custos da passagem de retorno para cidade diversa da do embarque quando tal deslocamento se der no interesse do serviço;
III - A emissão dos bilhetes será realizada pela agência de viagens contratada pelo TRT da 17.ª Região.
§ 12. Em caráter excepcional, será autorizada a emissão dos bilhetes em prazo inferior ao estabelecido no inciso I do parágrafo anterior, desde que devidamente justificada a inviabilidade do seu efetivo cumprimento.
§ 13. Em se tratando de palestrantes ou autoridades convidadas para eventos promovidos pelo o TRT da 17.ª Região, admitir-se-á excepcionalmente a escolha de voos fora dos parâmetros estabelecidos neste Ato, salvo quanto à compatibilidade entre as datas de deslocamento e de realização dos eventos, casos em que continuará sendo aplicada a regra da alínea f do inciso II do parágrafo 11 deste artigo.

§ 14. Os gastos com bagagem despachada pelos magistrados, servidores e colaboradores a serviço do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região poderão ser ressarcidos quando o afastamento se der por mais de 2 (dois) pernoites fora da sede, mediante comprovação nominal do pagamento.

I – O ressarcimento está limitado a uma peça por pessoa, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea;
II - Caso a companhia aérea imponha preços por faixas de peso em vez de número de peças, a Administração ressarcirá o valor referente ao menor peso praticado pela empresa para despacho;
III - O ressarcimento de despesas com bagagem despachada não se aplica quando o bilhete adquirido permita despacho de peças sem custo adicional.
§ 15. Após a devida instrução, feita pela Secretaria de Administração ou pela Secretaria da Escola Judicial, conforme o caso, as despesas relativas à emissão de passagens aéreas, rodoviárias e ferroviárias, bem como o ressarcimento de que trata o artigo 24 deste Ato, serão ordenadas:
a) Pelo Presidente do Tribunal, ou a quem este delegar competência, na forma do inciso XX e § 3.º do artigo 42 do Regimento Interno deste Regional;
b) Pelo Vice-Presidente ou, na sua falta eventual, pelo desembargador mais antigo, no caso de despesas cujo beneficiário seja o Desembargado Presidente deste Tribunal;
c) Pelo Diretor da Escola Judicial – Ejud, no caso dos deslocamentos de magistrados, servidores ou colaboradores eventuais da Escola, na forma dos incisos II e XVIII do artigo 11 da Resolução Administrativa TRT 17.ª Região n.º 144/13;
d) Pelo Vice-Diretor da Escola Judicial, no caso de diárias cujo beneficiário seja o Diretor da Escola, na forma do art. 12 da Resolução Administrativa TRT 17.ª Região n.º 144/13.

3.6.1. Nos termos do art. 23, § 11, inc. I, do ATO TRT 17.ª PRESI N.º 64/2022, o setor

demandante encaminhará à fiscalização a solicitação de passagem aérea, em regra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, acompanhada do deferimento da viagem;

3.6.2. O fiscal do contrato (ou outro representante do TRT-17 que for designado para tal), ao receber a solicitação a que alude o item 3.6.1, demandará a contratada por e-mail ou por sistema da contratada a aquisição da passagem aérea, cabendo à contratada providenciar passagem que obedeça os critérios do art. 23 do ATO TRT 17.ª PRESI N.º 64/2022;

3.6.3. Recebida a demanda, a contratada deverá adquirir a passagem aérea nos termos do art. 23, observado o desconto percentual contratado e, em caso de múltiplas opções, aquele de menor preço entre os oferecidos;

3.6.4. Com base nas informações passadas pela contratante, a contratada efetuará, no sistema de gestão de viagens corporativas por ela disponibilizado, o cadastro do passageiro;

3.6.5. Adquirida a passagem, a contratada deverá encaminhá-la ao TRT-17, disponibilizando, concomitantemente, via sistema, espelho ou relatório de consulta que comprove/mostre:

I - Que a consulta às opções obedeceu os parâmetros do art. 23 do ATO TRT 17.ª PRESI N.º 64/2022, o desconto contratado e a escolha de passagem com menor preço;

II - No bilhete e na reserva, os valores da tarifa, taxa de embarque, taxa de serviço (DU), não podendo agregá-los em um único valor, ou apresentando detalhamento de valores;

III - No bilhete e na reserva, a família da tarifa, e as regras aplicáveis à tarifa, de acordo com cada companhia aérea;

IV - Na consulta e no bilhete, se a tarifa é promocional ou não, e os descontos incidentes sobre ela devido a tarifas-acordo.

a) Se a fiscalização verificar, em consulta, que havia voo com menor preço que do que o emitido e que atendesse as condições do ATO TRT 17.ª PRESI N.º 64/2022, a diferença entre o preço desse voo e do que fora comprado será glosada do pagamento à contratada.

3.6.6. Mensalmente, antes do envio da nota fiscal ou documento congênere, a contratada enviará relatório mensal consolidado das passagens aéreas emitidas no mês, com as informações apresentadas no item 3.6.5 deste Contrato.

3.7. O sistema de gestão de viagens corporativas utilizado pela contratada deverá ser disponibilizado, sem ônus para o contratante, devendo incluir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

a) Acesso via rede mundial de computadores compatível com o navegador Mozilla Firefox nas últimas duas versões disponibilizadas pelos seus desenvolvedores;

b) Acesso à aplicação Web com nível de autenticidade e segurança compatíveis com os adotados pelo TRT-17 em seu parque tecnológico;

c) Permitir o acesso por meio de dispositivos móveis como celulares e tablets;

d) Permitir reserva de passagens aéreas no Brasil e no exterior;

e) Disponibilizar as tarifas-acordo oferecidas pelas companhias aéreas, sem prejuízo de demonstrar o desconto contratual incidente, se for o caso;

f) Permitir autoagendamento (Self-booking) incluindo a disponibilização da política de viagens aplicada ao bilhete emitido;

g) Permitir Self-ticket;

h) Permitir remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes, bem como a disponibilização de relatórios da utilização destas funcionalidades;

i) Permitir o cadastramento de passageiros, com todos os campos mínimos exigidos pelas companhias aéreas para a emissão de passagens, com capacidade para, no mínimo, 200 passageiros, sendo que tal cadastro compete à contratada, conforme solicitação da contratante, como indicado no item 3.6.4;

j) Oferecer tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete, família de tarifa e valores;

k) Efetuar reserva de assentos;

l) Permitir a definição de perfil de usuário para o CONTRATANTE que garanta, no mínimo, as seguintes funcionalidades: cadastro de passageiros, pesquisa de voos, realização de reservas, consulta às reservas já realizadas, sendo que a contratante poderá solicitar mais de um perfil para fiscais e demais usuários do TRT-17;

m)Permitir a consulta de voos mostrando apenas os voos diretos;

n) Permitir a consulta de voos mostrando apenas tarifas com bagagem;

o) Permitir a inclusão de dados de transações off-line;

p) Manter as informações dos bilhetes emitidos (ainda que, posteriormente, cancelados ou remarcados) pelo período de vigência do contrato ou até que seja providenciado o pagamento derradeiro, o que vier por último, não procedendo à exclusão automática de registros mais antigos mediante a inclusão de novos;

q) Disponibilizar atendimento e suporte, tipo help desk, objetivando a resolução de eventuais problemas apresentados e o fornecimento de orientações aos operadores;

r) Permitir entrega de comprovantes ao usuário dos serviços de viagem por e-mail;

s) Permitir a gestão e o acompanhamento de todas as viagens programadas pelo CONTRATANTE, com fluxo on line de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de self booking e self ticket.

3.8. A contratada deverá atender, no prazo máximo de 1 (uma) hora, dentro do horário comercial, todas as solicitações de reservas e emissões que forem aprovadas pelos fiscais do Contrato;

3.9. As reservas e emissões realizadas deverão ser enviadas a endereço eletrônico previamente designado pelo CONTRATANTE, em até 1 (uma) hora para trechos nacionais e em até 2 (duas) horas para trechos internacionais, contadas a partir da solicitação e da autorização de emissão da passagem, respeitado o horário comercial;

3.10. Os bilhetes emitidos deverão conter o nome do passageiro, o número do bilhete, o código localizador, a companhia aérea, os trechos, as datas, os horários, a família e as regras aplicáveis à tarifa, os números de voos, os valores de tarifa, de taxa de embarque e de taxa de serviço (DU);

3.11. Cabe à contratada prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de variação de tarifas, inclusive promocionais, informando sobre vantagens que o CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

3.12. A contratada providenciará, em atendimento à solicitação do CONTRATANTE, as reservas de viagens, devendo fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação das reservas;

3.13. Compete à contratada fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, mediante requisição do CONTRATANTE, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo, atendendo rigorosamente às solicitações do CONTRATANTE em relação ao trecho indicado, companhia aérea escolhida, datas, horários, número do voo, marcação de assento e inclusão de bagagem, se necessário, com utilização de créditos aéreos;

3.14. A contratada deverá reservar, emitir, remarcar, substituir e cancelar passagens aéreas e assentos para as rotas nacionais e internacionais, no prazo máximo de 1 (uma) hora, respeitado o horário comercial, inclusive diretamente nas lojas das empresas aéreas, localizadas ou não nos aeroportos, quando o sistema de gestão de viagens corporativas utilizado estiver fora do ar e/ou o prazo antes do horário do embarque for exíguo, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

3.15. A contratada efetuará reservas, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, devendo o bilhete estar à disposição do CONTRATANTE em tempo hábil para o embarque do passageiro, sem que isso implique acréscimo nos

preços contratados;

3.16. Deverá a contratada verificar, junto às companhias aéreas, e informar ao CONTRATANTE, os valores de multa e diferença tarifária no caso de remarcação e cancelamento de passagens, indicando a situação mais vantajosa, de forma a possibilitar ao fiscal do contrato a comparação e análise da melhor opção, entre solicitar o reembolso ou deixar o bilhete como crédito para futura utilização;

3.17. A contratada providenciará a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, no prazo máximo de 1 (uma) hora, mediante requisição do CONTRATANTE, respeitado o horário comercial.

3.18. Nos casos em que houver aumento de custo, o valor inicial será complementado e, se houver diminuição de custo, deverá ser emitida nota de crédito em favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação formal.

3.19. O preço das passagens aéreas a ser cobrado pela CONTRATADA deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores;

3.20. A contratada repassará integralmente ao CONTRATANTE todos os descontos promocionais de tarifas concedidos pelas companhias aéreas, inclusive os ofertados nos sites das referidas companhias e tour codes;

3.21. A contratada repassará integralmente ao CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas-acordo (tarifa negociada entre a contratada e a companhia aérea) que vier a celebrar com as companhias aéreas;

3.22. Deve a contratada assegurar o fornecimento das menores tarifas em vigor, praticadas por quaisquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o CONTRATANTE, inclusive tour codes;

3.23. A contratada deve comprometer-se a complementar o trecho, na ausência de conexões no Brasil e/ou exterior, por meio de transporte aéreo, terrestre, ferroviário, marítimo ou fluvial ou por meio de locação ou fretamento de aeronaves;

3.24. A contratada reembolsará em até 60 (sessenta) dias ao TRT-17, contados do reembolso pela cia aérea, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas durante o período de sua validade, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, independentemente da vigência do Contrato;

3.25. A nota de crédito resultante do reembolso será em favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor de faturas posteriores ou, no caso de inexistência destas, paga mediante Guia de Recolhimento da União – GRU ou, ainda, cobrança judicial;

3.26. A nota de crédito deverá conter detalhadamente as taxas descontadas pelas companhias aéreas, segundo as regras tarifárias vigentes, a fim de proporcionar conferência por parte do gestor do contrato;

3.27. Caso a CONTRATADA não emita nota de crédito no prazo citado ou não informe o valor a ser reembolsado, o valor total do bilhete será glosado em fatura a ser liquidada ou, na inexistência destas, pago mediante emissão de Guia de Recolhimento da União – GRU, ou, ainda, cobrança judicial.

3.28. Cabe à contratada providenciar, em até 4 (quatro) horas, respeitado o horário comercial, seguro de assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, translado e repatriamento sanitário em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com coberturas mínimas a seguir, em razão das exigências sanitárias de cada país de destino:

a) cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;
b) cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro;
c) observar cobertura mínima de 30 mil euros, de acordo com o Tratado de Schengen, a

fim de cobrir quaisquer despesas que possam surgir com repatriamento por motivos médicos, atenção urgente à saúde e/ou tratamento hospitalar de emergência ou morte.

3.29. Cabe ainda à Contratada:

3.29.1. Encaminhar ao TRT-17 a apólice de seguro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados de emissão, respeitado o horário comercial, acompanhado da cotação realizada que comprove a escolha de apólice ao menor preço;

3.29.2. Digitar os dados necessários no sistema de gestão de viagens corporativas;

3.29.3. Providenciar a inserção, no sistema de gestão de viagens corporativas, de todos os dados referentes a transações off-line, para que o fiscal do Contrato aprove os custos e a consequente emissão;

3.29.4. Atualizar, quando necessário, a base de dados do sistema de gestão de viagens corporativas, digitando ou efetuando carga de tabelas fornecidas pelo TRT-17 de todos os registros no cadastro de passageiros e usuários;

3.29.5. Utilizar, para emissão de passagens, o sistema de gestão de viagens corporativas que possa ser adotado pelo TRT-17 durante a vigência do contrato.

3.30. **O regime de execução do presente contrato é a empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inc. XXVIII, da Lei n.º 14.133, de 2021.**

Gestão do Contrato

3.31. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.32. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.33. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.34. O órgão poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

3.35. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.36. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.37. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.37.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.37.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.37.3. O fiscal do contrato informará às instâncias superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

3.37.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas,

o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente às instâncias superiores. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

3.37.5. O fiscal do contrato comunicará às instâncias superiores, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

3.37.6. A Secretaria de Administração acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.38. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

3.38.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando às instâncias superiores para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

3.39. A Secretaria de Administração coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

3.39.1. A Secretaria de Administração acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

3.39.2. A Secretaria de Administração emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

3.39.3. A Secretaria de Administração tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.40. O fiscal do contrato comunicará às instâncias superiores, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

3.41. A Secretaria de Administração deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

3.42. Nos itens 3.37.6, 3.39, 3.40 e 3.41, os mencionados encargos poderão ser transferidos ou compartilhados com outras secretarias ou setores do tribunal, mediante organização interna dos trabalhos relacionados à aquisição de passagens aéreas.

3.43. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.1. As seguintes situações não são configuradas como subcontratação:

a) Na contratação de seguro de assistência em viagem internacional. Nesse caso, a contratada não se desincumbe de intermediar as tratativas para a emissão do seguro, bem como de realizar cotação e demais procedimentos comuns solicitados pela contratante;

b) Na emissão de passagens aéreas, em casos previamente comunicados ao TRT-17:

I - Caso haja perda de acordo comercial com determinada cia aérea que afete a disponibilidade de oferta de trechos e/ou da manutenção do desconto percentual contratado, a contratada está autorizada a buscar, junto a agências parceiras, voos que atendem a demanda do TRT-17, até que novo acordo comercial seja formalizado;

II - Na emissão de passagens internacionais, excepcionalmente no caso em que o destino pretendido seja incomum ou a passagem tenha que ser fornecida por cia aérea não credenciada, a emissão junto a agências parceiras poderá ser autorizada, mantido o desconto percentual contratado.

4.1.2. Em qualquer caso, a contratada se mantém responsável pelos serviços de agenciamento, não podendo delegar a terceiros a prestação dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 510.400,00 (quinhentos e dez mil e quatrocentos reais).

5.2. O desconto percentual contratado, incidente sobre a tarifa da passagem aérea, é de 12% (doze por cento).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima (item 5.1) é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados e fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. A avaliação da execução do objeto realizar-se-á mediante a conferência de relatório de bilhetes emitidos no mês, considerando eventuais intercorrências que maculem a qualidade da prestação dos serviços, como indicado no modelo de execução do objeto.

6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, caso se constate que a Contratada não efetuou o reembolso de valores, caso ocorra a situação indicada nos itens 3.6.5, 'a', e 3.27 deste Contrato.

6.2. A contratada enviará, conforme item 3.6.6, relatório consolidado das passagens aéreas emitidas no mês;

6.3. O documento fiscal deve conter o valor total dos bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, discriminados os valores: das tarifas, do desconto contratado, das taxas de embarque, das taxas de repasse a terceiro (DU), das multas, das retenções legais previstas na Instrução Normativa RFB nº 1234, e de emissão de seguro de assistência em viagem internacional. Conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar, item 6.10.14, desconsideradas eventuais multas aplicadas, o valor bruto da passagem é o seguinte:

VALOR BRUTO = [(1- DESCONTO PERCENTUAL CONTRATADO (%)) * TARIFA] * (1 + TAXA DU) + TAXA DE EMBARQUE

6.3.1. Dispensa-se o detalhamento referente às tarifas, ao desconto contratado, às taxas de embarque e às taxas de repasse a terceiro (DU) caso tais informações constem do relatório consolidado a que alude o item 6.2.

6.4. Realizada a conformidade documental, nos termos da Cláusula Terceira deste contrato, a fiscalização realizará a medição e autorizará a emissão da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

6.4.1. Nos termos do ATO TRT 17ª PRESI/DIGER.N.º 3/2022, a contratada deverá cadastrar-se no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), exclusivamente por meio do qual encaminhará o documento fiscal.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Da Liquidação

6.6. Recebida, no SIGEO-JT, a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a fiscalização do contrato realizará o procedimento de ateste. A contar do ateste, os documentos serão encaminhados no prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.

6.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

6.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.17. Havendo atraso no pagamento, sem que para isso tenha contribuído a contratada, os valores devidos serão pagos com acréscimo de juros, calculados pro rata dia, à taxa de 0,5% ao mês, aplicada sobre o valor do pagamento em atraso.

Forma de pagamento

6.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Do recebimento

6.22. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de trinta dias, contados do ateste da última Nota Fiscal/Fatura do contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo, certidão ou documento congênere que contenha, no mínimo:

I - manifestação do fiscal do contrato, descrevendo se os serviços foram prestados a contento; e

II - se foram aplicadas, ao longo da execução contratual, penalidades previstas em lei e/ou no contrato;

6.23. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.24. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.25. Para efeito das competências indicadas no Ato TRT 17.ª PRESI N.º 120/2019 e no Ato TRT 17.ª PRESI N.º 52/2019-B, as providências relativas ao acompanhamento da execução contratual e ao ateste das Notas Fiscais/Faturas caberá ao fiscal do contrato, dado que, na presente contratação, não haverá a designação de gestor.

6.25.1. Sendo o caso de providência que ultrapasse a competência do fiscal, cabe a este solicitar, no que couber, ao Secretário de Administração ou a outra autoridade, apoio na tomada de decisão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. O desconto percentual contratado, durante a vigência da contratação, será fixo e irreajustável, restando a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inc. II, 'd', da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. **São obrigações da contratante:**

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

I - A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. **O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:**

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte,

no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas

de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA ONZE - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021). A título de exemplo, o atraso no descumprimento do item 3.2 deste contrato pode ensejar a aplicação de advertência. Também é passível de advertência a não manutenção das condições de habilitação, constatada no momento da liquidação e do pagamento da fatura, caso não se trate de reincidência, considerando-se o disposto no item 9.1.7;

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas das alíneas 'b', 'c' e 'd' do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021). Como exemplo, o descumprimento reiterado dos prazos dos itens 3.8, 3.9, 3.14, 3.18, 3.24, 3.28 e 3.29.1 pode ensejar a aplicação de impedimento de licitar e contratar;

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 'e', 'f', 'g' e 'h' do subitem anterior, bem como nas alíneas 'b', 'c' e 'd', que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei n.º

14.133, de 2021).

IV - **Multa**:

a) de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da fatura, excluído o valor relativo às taxas de embarque, em caso de não manutenção das condições de habilitação, constatada no momento do pagamento e caso se trate de reincidência, considerando-se o disposto no item 9.1.7;

b) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

c) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contato da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o TRT-17;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos na Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou

para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA CATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da execução deste aditivo, no exercício de 2023, correrão à conta dos recursos orçamentários do Programa de trabalho nº 168188 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Despesas Diversas, Natureza da despesa: 3.3.90.33 ou, havendo alteração da dotação orçamentária no decorrer do exercício, daquela que vier a substitui-la.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Por se tratar de contrato estimativo, não se aplica o limite de supressão unilateral a que alude o art. 125, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.4. Não havendo oposição da contratada, pode haver acréscimos superiores a 25% do valor inicial atualizado, a serem formalizados mediante termo aditivo.

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - NOTIFICAÇÕES

17.1. Todas as notificações ocorrerão via correio eletrônico.

17.2. Caberá à empresa monitorar diariamente a conta de correio eletrônico informada ao contratante, não cabendo nenhuma alegação, por parte da adjudicatária/contratada, de que não teve conhecimento das notificações realizadas por este TRT.

17.3. A empresa deverá manter atualizado o e-mail informado à Administração. Qualquer alteração do correio eletrônico fornecido deverá ser comunicada imediatamente ao TRT.

17.4. A contratada será considerada notificada a partir do dia útil seguinte ao envio de mensagem eletrônica para o último endereço eletrônico (e-mail) que ela houver informado à Administração, iniciando-se, portanto, a contagem do prazo para atendimento da notificação.

18. CLÁUSULA DEZOITO - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade de Vitória, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para firme e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, as partes assinam o presente termo, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura**.**

(assinado eletronicamente)

Representante legal do TRT da 17ª Região / Contratante

(assinado eletronicamente)

Lucila Mendonça Valente

LUCILA MENDONCA VALENTE:09395601515

Assinado de forma digital por LUCILA MENDONCA VALENTE:09395601515
Dados: 2023.06.06 15:45:06 -03'00'

L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA ME / Contratada

0000084-54.2023.5.17.0500 0571455v12

Assinado digitalmente por:
DESEMBARGADORA DANIELE CORRÊA SANTA CATARINA
Data: 12/06/2023

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

05/02/2024 09:31:03

Pesquisa de Preços Nº 000007/2024 - 29/01/2024 - Processo Nº 008604/2023

Ítem	*Lote*	*Código*	*Especificação*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00001	00001	00000446	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas em voos nacionais, com reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso, visando atender a demanda da câmara municipal de linhares, confome termo de referência do processo administrativo n° 8604/2023. no campo unitário e valor total, preencher com desconto em porcentagem.	DESC	1,00	11,138	11,14
							11,14

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

05/02/2024 09:30:40

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

Pesquisa de Preços Nº 000007/2024 - Processo Nº 008604/2023 - Maior Lance ou Oferta - Porcentagem

00001 SERVICO
00001 SERVICO
00001 SERVICO

								AGÊNCIA AEROTUR LTDA		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-17 REGIAO		CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL CRESS 17 REGIA		AZ TURISMO E VIAGENS LTDA EPP	
Item	*Lote*	*Código*	*Especificação*	*Und.*	*Quant.*	*Média*	*Média Total*	*Unitário*	*Total*	*Unitário*	*Total*	*Unitário*	*Total*	*Unitário*	*Total*
00001	00001	00000446	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas em voos nacionais, com reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso, visando atender a demanda da câmara municipal de linhares, confome termo de referência do processo administrativo n° 8604/2023. no campo unitário e valor total, preencher com desconto em porcentagem.	DESC	1,000	11,14	11,14	0,010	0,01	12,000	12,00	13,130	13,13	15,000	15,00
			Valor Médio do Grupo:				**11,14**								
			Valor Total:				**11,14**		**0,01**		**12,00**		**13,13**		**15,00**

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

05/02/2024 09:30:40

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

Pesquisa de Preços Nº 000007/2024 - Processo Nº 008604/2023 - Maior Lance ou Oferta - Porcentagem

00001 SERVICO
00001 SERVICO
00001 SERVICO

								CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPAC							
Item	*Lote*	*Código*	*Especificação*	*Und.*	*Quant.*	*Média*	*Média Total*	*Unitário*	*Total*	*Unitário*	*Total*	*Unitário*	*Total*	*Unitário*	*Total*
00001	00001	00000446	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas em voos nacionais, com reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso, visando atender a demanda da câmara municipal de linhares, confome termo de referência do processo administrativo n° 8604/2023. no campo unitário e valor total, preencher com desconto em porcentagem.	DESC	1,000	11,14	11,14	15,550	15,55						
			Valor Médio do Grupo:				**11,14**								
			Valor Total:				**11,14**		**15,55**						